



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.552, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria o Núcleo de Controle de Qualidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o “Núcleo de Controle de Qualidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar” – NCQ, órgão consultivo e de ligação entre o sistema FAE de Controle de Qualidade e o Programa Municipal de Alimentação Escolar de nosso município, que fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao Núcleo de Controle de Qualidade do Programa de Alimentação Escolar:

I – Orientar as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;
II – Assessorar a Comissão de Licitação, na seleção de produtos e de fornecedores;
III – Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

- a) Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;
- b) Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas e danos mecânicos e por demoras indevidas;
- c) Armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;
- d) Distribuição: idêntica ao item “b”;
- e) Estocagem na escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas mais adequadas que conservem o produto de forma adequada;
- f) Preparo dos alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada de alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;
- g) Distribuição dos alunos: orientando os professores e merendeiras sobre horários e formas de servir os alimentos para reduzir as suas perdas por rejeição.

IV – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

V – Os membros do NCQ terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VI – O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação relevante de serviços do município.

DA CONSTITUIÇÃO DO NCQ

Art. 3º O NCQ compor-se-á de 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

I – um técnico da Secretaria Municipal de Educação, dando-se preferência às pessoas que já tenham experiência com a alimentação escolar;

II – um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura com experiência na área de alimentos. Pode ser um agrônomo, veterinário, técnico agrícola, técnico de laticínios ou extensionista rural;

III – um técnico da Secretaria Municipal da Saúde. Pode ser um médico, nutricionista, biólogo, biomédico, farmacêutico, bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análises clínicas;

IV – os seguintes profissionais podem participar do NCQ, independente de sua área administrativa de atuação: engenheiro químico, químico, economista doméstico, técnico em alimentos, engenheiro de pesca, técnico químico, bem como padeiros, confeiteiros, cozinheiros e garçons.

§ 1º A Coordenação do NCQ deve estar a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ou do componente que por de nível superior.

§ 2º O Coordenador do NCQ tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do NCQ e demais componentes;

II – implementar ações para que o NCQ realize suas atribuições descritas nos itens 3 a 9;

III – propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de componentes do NCQ, quando necessário;

IV – preparar e encaminhar, com a ajuda dos demais componentes do NCQ, os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, principalmente aqueles que se referem aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;

V – propor e implementar a realização de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os membros do NCQ e para outros profissionais que participam da execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VI – articular-se com laboratórios contratados ou credenciados para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos;

VII – articular-se com o Departamento de Qualidade da FAE, em Brasília.

DAS ATIVIDADES DO NCQ

Art. 4º Aos membros do NCQ é atribuído o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – inspeção dos alimentos nos armazéns e nas áreas de produção;

II – coleta de amostras;

III – envio de amostra para análise nos laboratórios credenciados, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – discussão dos resultados das análises dos alimentos com os responsáveis pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar e/ou seus fornecedores;

V – encaminhamento de ações para o esclarecimento das desintoxicações alimentares cujas suspeitas recaiam sobre a merenda escolar servida;

VI – Articulação entre a Prefeitura, Diretoria de Apoio Alimentar e Nutricional da FAE e o laboratório contratado nessa região geográfica.

Parágrafo Único. A capacitação do NCQ será realizada pela FAE através de um curso sobre procedimentos de controle de qualidade, a ser ministrado aos componentes dos NCQs das prefeituras que aderiram à municipalização da merenda escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 6º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Núcleo de Controle de Qualidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração